

#### **Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2**

As regras de competência nacionais previstas no artigo 3.º, n.º 2, e no artigo 4.º, n.º 2, do regulamento são as seguintes:

Na Roménia: os artigos 1065.º a 1081.º do título I «Competência internacional dos tribunais romenos », no livro VII «Processo civil internacional», da Lei n.º 134/2010 relativa ao Código de Processo Civil.

#### **Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º**

Na Roménia: os tribunais comuns (*tribunal*) (artigo 1.º, n.º 1 do artigo I2 da Lei n.º 191/2007 que aprova o Decreto de Urgência do Governo n.º 119/2006, relativo às medidas necessárias para aplicar certos regulamentos comunitários a partir da data de adesão da Roménia à UE, conforme alterada; artigo 95.º, n.º 1, artigo 1098.º e artigo 1102.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

#### **Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2**

Na Roménia: os tribunais de segunda instância (*Curtea de apel*) (artigo 96.º, n.º 2, da Lei n.º 134/2010 do Código de Processo Civil).

#### **Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º**

Os recursos (artigo 97.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Última atualização: 17/06/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.